# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 911/2016

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/3023/2015 |
| **PROTOCOLO** | : | 1569813 |
| **ÓRGÃO** | : | SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS |
| **RESPONSÁVEL** | : | THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS |
| **TIPO DE PROCESSO** | : | CONCESSÃO DE PENSÃO |
| **INTERESSADA** | | ZULEIKA FIGUEIREDO GEHRE DANTAS |
| **RELATOR** | : | RONALDO CHADID |

Em exame a pensão por morte concedida a ZULEIKA FIGUEIREDO GEHRE DANTAS, cônjuge beneficiária do servidor falecido Walkir Dantas, da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, para fins de registro.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal constatou que a documentação apresentada comprova a regularidade da concessão de pensão por morte, sugerindo o registro, conforme Análise nº 27572/2015.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 84/2016, opinando pelo registro da concessão em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Após analisar os documentos encartados aos autos constato que Zuleika Figueiredo Gehre Dantas faz jus ao benefício de pensão por morte, porquanto, ante a prova documental apresentada, resta inequivocamente comprovada a dependência econômica da cônjuge beneficiária ao segurado falecido, a qual foi concedida com base nos arts. 13, I, 31, II, *"a"*, 44, I, e 45, I, todos da Lei nº 3.150/05, conforme Decreto "P" nº 5.298/14, publicado no Diário Oficial nº 8.824, de 19 de dezembro de 2014..

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/2011.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo registro da pensão por morte concedida a ZULEIKA FIGUEIREDO GEHRE DANTAS, cônjuge beneficiária do servidor falecido Walkir Dantas, nos termos dos arts. 13, I, 31, II, *"a"*, 44, I, e 45, I, todos da Lei nº 3.150/05, conforme Decreto "P" nº 5.298/14.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 22 de fevereiro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP